

PORTARIA № 604, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

- **O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001500/2014-15, resolve:
- Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 2, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.167.180/0001-78, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
 - Art. 2º A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 6° A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Cabo Verde 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de	
	dezembro de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 326, de 29 de maio de 2012 e Portaria	
	SPE/MME nº 127, de 19 de dezembro de 2013.	
Titular	Ventos do Cabo Verde II Energia S.A.	
CNPJ/MF	15.167.180/0001-78.	
Pessoa Jurídica	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrante da SPE	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia	07.219.024/0001-85.
	Ltda.	
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.900 kW,	
	composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001500/2014-15.	